



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 021/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR VALORES À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ (ADECSUL) EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO LEGAL DE ENTIDADE-SEDE DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DO TURISMO REGIONAL (IGR) “TERRA DOS PINHEIRAIS”, PARANÁ.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, em parcela única anual, o valor mensal de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) à Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná (ADECSUL), entidade para fins não econômicos com sede e foro no município de Irati/PR, inscrita no sob o nº CNPJ 04.291.615/0001-75.

§ 1º O valor será reajustado anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado até a data de 31 de dezembro do ano anterior ao reajuste.

§ 2º Em decorrência do disposto na Resolução nº 03/2017, de 01 de agosto de 2017 da então Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, com base na Lei Estadual nº 15.973 de 13 de novembro de 2008, ambas referente à Política de Regionalização do Turismo que, dentre outras providências, a ADECSUL fica reconhecida como entidade-sede da Instância de Governança Regional (IGR) da “Terra dos Pinheirais”, Região Turística da qual faz parte este município de Teixeira Soares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

§ 3º A transferência a que se refere o caput permanece autorizada enquanto permanecer o reconhecimento da entidade como Instância de Governança Regional (IGR) da “Terra dos Pinheirais” pela Secretaria Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná.

Art. 2º Outros valores poderão ser transferidos à ADECSUL para a realização de programas, projetos, eventos ou outras ações específicas, mediante contratualização específica por meio de termo de fomento ou termo de cooperação, que venham a ser definidas entre o Município e a ADECSUL, com o respectivo parecer do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) quando a temática da iniciativa for direta ou indiretamente concernente à área do Município de Inácio Martins

Parágrafo único. A destinação de recursos aludidos no caput far-se-á face à condição da ADECSUL como Agência Regional de Desenvolvimento e sendo uma organização da sociedade civil, atuante em várias outras frentes de significativo valor estratégico para a geração de emprego e renda, dividendos para o erário público, oportunidades para empreendedores e inovadores, sempre em atenção às normas de regência, às suas finalidades estatutárias e ao interesse público.

Art. 3º A ADECSUL prestará contas anualmente dos valores mensalmente a ela transferidos por força de sua condição de Entidade-Sede da Instância de Governança Regional (IGR) “Terra dos Pinheirais”, preferencialmente acompanhado de parecer prévio do COMTUR.

Art. 4º A eventual suspensão, temporária ou definitiva, da condição de Entidade-Sede da Instância de Governança Regional (IGR) “TERRA DOS PINHEIRAIS” em favor da ADECSUL, por ato competente da presentemente Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná, implicará suspensão das transferências, ou em caráter temporário, ou definitivo, a depender do respectivo ato da autoridade estadual.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIM DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS,
ARTESANATO E TURISMO

003 DEPARTAMENTO DE ARTESANATO E TURISMO

23.695.2201.2077 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E ARTESANATO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06260 E 00000 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários Livres

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, em 08 de outubro de
2025

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Esta lei dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para que autoriza o poder Executivo a autorizar o poder executivo municipal a transferir valores a agência AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ (ADECSUL).

A ADECSUL tem um trabalho de destaque na região, principalmente no desenvolvimento do turismo regional. O fortalecimento do turismo regional traz benefícios significativos para a economia local, a valorização cultural e o desenvolvimento sustentável. Ao promover destinos próximos, comunidades ganham visibilidade e oportunidades de crescimento.

Dentre os principais fatores de incentivo ao turismo local e regional, estão:

Geração de renda local: Pequenos negócios, como pousadas, restaurantes e artesanatos, se beneficiam diretamente do aumento de visitantes.

Valorização da cultura e identidade: Festas típicas, culinária regional e tradições ganham destaque, fortalecendo o orgulho comunitário.

Desenvolvimento sustentável: O turismo regional tende a ter menor impacto ambiental, promovendo práticas conscientes e preservação de recursos naturais.

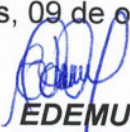
Acessibilidade e economia: Viagens curtas são mais acessíveis financeiramente, incentivando o turismo mesmo em tempos de restrição econômica.

Descentralização do turismo: Reduz a pressão sobre grandes centros turísticos e distribui os benefícios de forma mais equitativa.

Investir no turismo local e regional é apostar no potencial das comunidades, promovendo inclusão, diversidade e desenvolvimento equilibrado.

Estes, nobres Edis, os verdadeiros motivos para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Inácio Martins, 09 de outubro de 2025.


EDEMUNDO VIER
Prefeito Municipal